



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**Processo nº nº 07.2017.001/2017**  
**Chamada Pública Nº 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, localizada à Av. 29 de Abril, 96, centro na cidade de Santa Inês /PB, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 026 de 17 de Junho de 2017, torna público que receberá no dia 20/02/2017, das 08:00 horas, no Setor de Licitações localizado à Av. 29 de Abril, 96-Centro nesta cidade, a entrega de documentos para habilitação, e o projeto de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

**1.OBJETIVO**

Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Inês.

**2. FONTES DE RECURSO**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

**3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:**

Os interessados deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento da seguinte demanda:

<b>DESCRIÇÃO COMPLETA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Feijão tipo corda inteiro, limpo e de boa qualidade em embalagens de 1 kg	Kg	660
Feijão cariquinha inteiro, limpo e de boa qualidade em embalagens de 1 kg.	Kg	700
Arroz comum tipo vermelho, limpo não quebrado e acondicionados em embalagens próprias e resistentes	Kg	450
Goiabas de boa qualidade	Kg	2.000
Manga de boa qualidade	Kg	2.000
Coentro	Kg	630
Alface	Kg	560
Banana prata	Kg	2.000
Batata doce	Kg	2.000

Jerimum caboclo	Kg	1.320
Pimentão verde de boa qualidade	kg	400
Tomate de boa qualidade	kg	1.500

O preço de aquisição constante nesta chamada pública é o preço máximo fixo a ser pago pelos gêneros alimentícios.

### **3. 1 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

### **4. DA ENTREGA:**

4.1 O cronograma de entregas poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e o Município. Os produtos entregues visam atender as escolas relacionadas no Anexo I deste Edital.

4.2 Todos os produtos deverão ser entregues nas diversas escolas conforme relação e endereços constantes do anexo I.

4.3 Os pedidos serão passados semanalmente aos fornecedores e os produtos deverão ser entregues no dia e horários pré estabelecidos, de acordo com a necessidade, vale salientar ainda que as entregas deverão acontecer sempre nas segundas-feiras para que possam ser distribuídos em toda a rede de ensino, isso só não acontecerá em feriados ou datas decretadas ponto facultativo.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

5.1 Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

5.2 Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 6.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 6.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

### **6.1 -ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar à Comissão de Licitação, os seguintes documentos:**

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar à Comissão de Licitação, os seguintes documentos:**

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**Para priorização dos projetos de venda deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:**

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar à Comissão de Licitação os seguintes documentos:**

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

**6.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA**

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

**O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.**

- c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

**NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.**

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 6.1 e 6.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, no seguinte local, dia e hora:

Horário: 12:00 horas

Data: 29/02/2017

Local: Sala de Licitações, Av. 29 de Abril, 96 - Centro, Santa Inês/PB.

**7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA serão abertos na Sala de Licitações às 12:00 horas do dia 29 de fevereiro de 2017 em audiência pública, com elaboração de ATA.

7.2. Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização dos projetos de venda deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

8.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pela Comissão de Avaliação Alimentícia.

## **9. PAGAMENTO DAS FATURAS:**

9.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Inês, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

9.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

9.3 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

9.4 A Prefeitura do Município de Santa Inês recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

9.5 As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias: 12 361 1012 2022 - 12 365 1012 2023 – 12.365.1012.2030 – 12.361.1012.2031 - Material de Consumo - 3390.30, do Orçamento Municipal vigente.

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, pela autoridade competente a que emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante classificado para assinatura do contrato, formalmente.

10.2 Nesta oportunidade o vencedor deverá apresentar a amostra dos produtos embalados um a um aos quais terão que ter aprovação pela nutricionista responsável pelo programa, juntamente com uma relação das amostras.

10.3 Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 03(três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

10.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

## **11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

11.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação do Município de Santa Inês, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

12.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

12.4. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## **13. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

## **14. RESULTADO**

14.1 A Comissão de Licitação designada pela Portaria 001 de 04 de Janeiro de 2017, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade.

## **15. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

15.1 Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitação designada pela Portaria 001/2017 de 05 de Janeiro de 2017 considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **16. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

Anexo I – Relação das Escolas

Anexo II – Relação De Gêneros (Estimativa De Consumo)-Identificação E Classificação Dos Produtos

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Projeto de venda

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.2 Fica designada a servidora Sra. EDILZANY LEITE VIEIRA, Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

## **18. FORO**

18.1 A presente Chamada Pública é regulado pela Lei 11.947/2009 de 06 de junho de 2009, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Santa Inês-PB, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas do Setor de Licitações.  
Santa Inês-PB, 25 de Janeiro de 2017.

JOÃO NUNES DA SILVA  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

## ANEXO I- RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

### 1-Área urbana:

CRECHE BALÃO MÁGICO
FELIX PEREIRA DOS REIS

### 2-Área rural:

CAPITÃO JOÃO MIGUEL DE FIGUEIREDO - ALTINHO
EPAMINONDAS DUARTE – FAZENDA NOVA
JOÃO NUNES VANDERLEY – SERRA PINTADA
JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO – BARREIROS
JOSÉ PEREIRA – BIRÓ
JOSÉ PEREIRA FRADE – POV. UMBUZEIRO
LINO XAVIER – INGAZEIRA
MESSIAS SERAFIM DE LIMA – PE GROSSO
MANOEL FÉLIX BARBOSA – ALTO DA AREIA
PAULINO JOSÉ DE FIGUEIREDO – SOBRADO
SILVINO GONZAGA DE LIMA – FLAMENGO
OLEGÁRIO JOSÉ DE MELO - BARRIGUDA

JOÃO NUNES DA SILVA  
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)-IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**Hortifrutigranjeiros**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MÉDIA UNIT	M.TOTAL
1	Feijão tipo corda inteiro, limpo e de boa qualidade em embalagens de 1 kg	Kg	660	10,00	6.600,00
2	Feijão carioquinha inteiro, limpo e de boa qualidade em embalagens de 1 kg.	Kg	700	8,50	5.950,00
3	Arroz comum tipo vermelho, limpo não quebrado e acondicionados em embalagens próprias e resistentes	Kg	450	4,50	2.025,00
4	Goiabas de boa qualidade	Kg	2.000	4,25	8.925,00
5	Manga de boa qualidade	Kg	2.000	3,50	7.700,00
6	Coentro	Kg	630	10,00	6.300,00
7	Alface	Kg	560	11,00	6.160,00
8	Banana prata	Kg	2.000	4,25	9.350,00
9	Batata doce	Kg	2.000	3,25	7.150,00
10	Jerimum caboclo	Kg	1.320	3,50	4.620,00
11	Pimentão verde de boa qualidade	Kg	400	9,00	3.600,00
12	Tomate de boa qualidade	Kg	1.500	4,50	6.750,00

Valor m'aximo estimado para contratação R\$ 72.505,00(SETENTA E DOIS MIL,QUINHNETOS E CINCO REAIS).

JOÃO NUNES DA SILVA  
Presidente da CPL





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**ANEXO III - MINUTA CONTRATO Nº ..... /2017 (MODELO)**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município de Santa Inês, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_ nº inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ ou fornecedores do grupo informal ( nomear todos e CPF ), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº \_\_\_\_/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2017, de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31, de dezembro de 2017.

a . A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega .

**CLÁUSULA SEXTA:**

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b.Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), tonalizando \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda)

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	PRODUTO	UNID	QUANT/UNID	PREÇO PROPOSTO	V.TOTAL

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº \_\_\_\_/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGESIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA**

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:**

Fica designada a Secretaria Municipal de Educação Sr<sup>a</sup>. Edilzany Leite Vieira, responsável para acompanhamento da execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA:**

É competente o Forro da Comarca de Conceição-PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Inês(PB), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
AGRICULTORES FAMILIARES-FORMAL  
AGRICULTORES FAMILIARES -INFORMAL  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_